

196201501759

27 JUL 2015



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA GOVERNADORIA
Gabinete do Governador

Comissão de
Desenvolvimento Regional
e Turismo

OF Nº 300/2015/GAG

Brasília/DF, 21 de julho de 2015.

Assunto: Apoio à aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 1/2013-se ao processado do

PRS
nº 1, de 2013.

Senhor Presidente,

Em 22/10/15

Cumprimentando Vossa Excelência, informo meu apoio à aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 1/2013, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais, nos termos indicados no Convênio ICMS 70, de 2014.

O citado convênio decorreu de intensas e difíceis negociações entre governos estaduais e do Distrito Federal, que resultaram nesse acordo quase unânime, e que poderá por fim ao mais grave conflito federativo que é a guerra fiscal.

Além disso, no nosso entender, solucionar essa questão é fundamental para reestabelecer a segurança jurídica necessária para a retomada dos investimentos em todas as unidades federadas, condição indispensável para a retomada do crescimento econômico e social tão necessário nesse momento de crise econômica.

Respeitosamente,

[Handwritten Signature]
RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I, 15º andar
NESTA

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Governadoria do Distrito Federal
Palácio do Buriti – Praça do Buriti – 1º andar – Sala P-70 – Praça do Buriti
70075-900 – Brasília - DF
Fones: (61) 3961-4422 e 3961-1640 – FAX: 3961-4564





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de julho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 300/2015/GAG	Governo do Distrito Federal	informa apoio à aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 1/2013.
Ofício nº 082/2015	Poder Legislativo Município de São Carlos - SC	encaminha Moção 008/2015 de Repúdio ao Senado Federal e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação devido à proposta que muda as regras do modelo de partilha na exploração da camada de pré-sal.
Ofício nº 086/2015	Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo	encaminha cópia da Moção nº 01/2015 que manifesta contrariedade ao PLC nº 34/2015 QUE NEGA AO CONSUMIDOR O DIREITO À INFORMAÇÃO SOBRE A PRESENÇA DE TRANSGÊNICOS EM ALIMENTOS.
Ofício GP/DL/0412/2015	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	encaminha Moção nº 0090.0/2015 apelando por ações para a desapropriação da área do casarão nº 600 da Rua Santo Antônio, em Porto Alegre, onde será edificado o Memorial Ico Lisboa, visando atender o Plano Nacional de Direitos Humanos.

Atenciosamente,

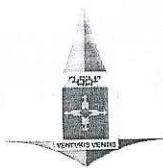
Vinicius Lages

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Registeide Moreira Silva
Matrícula nº 267391
ATRSGM-Assessora Técnica da SGM

03/08/15
às 11:04





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA GOVERNADORIA
Gabinete do Governador

27 JUL 2015
Comissão de
Desenvolvimento Regional
e Turismo

OF Nº 300/2015/GAG

Brasília/DF, 21 de julho de 2015.

Assunto: Apoio à aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº ~~1/2013~~-se ao processado do

PR5
nº 1, de 2013

Senhor Presidente,

Em 22/10/15

Cumprimentando Vossa Excelência, informo meu apoio à aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 1/2013, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais, nos termos indicados no Convênio ICMS 70, de 2014.

O citado convênio decorreu de intensas e difíceis negociações entre governos estaduais e do Distrito Federal, que resultaram nesse acordo quase unânime, e que poderá por fim ao mais grave conflito federativo que é a guerra fiscal.

Além disso, no nosso entender, solucionar essa questão é fundamental para reestabelecer a segurança jurídica necessária para a retomada dos investimentos em todas as unidades federadas, condição indispensável para a retomada do crescimento econômico e social tão necessário nesse momento de crise econômica.

Respeitosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I, 15º andar
NESTA

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Governadoria do Distrito Federal
Palácio do Buriti – Praça do Buriti – 1º andar – Sala P-70 – Praça do Buriti
70075-900 – Brasília - DF
Fones: (61) 3961-4422 e 3961-1640 – FAX: 3961-4564





Senado Federal

Brasília, 13 de outubro de 2015

Senhor Governador,

Em atenção ao OF. nº 300/2015/GAB, de Vossa Excelência, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal para ser juntada ao processado do PRS nº 1, de 2013, que *“estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais”*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 1º andar, sala P-70
CEP 70075-900 – Brasília/DF



RECEBI.
EM _____/_____/____

196.201501760

OF/GABGOV/MS/N. 349/2015

Campo Grande, 29 de julho de 2015.

Comissão de
Desenvolvimento Regional
e Turismo

Junte-se ao processado do

PRS

nº 1 de 2013.

Em 22/10/15

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para tratar do PRS 01/13, que estabelece alíquotas do ICMS, nas operações e prestações interestaduais.

Reporto-me a redação final do citado Projeto de Resolução, a qual foi apresentada pelo Senador Wellington Fagundes, alterando o texto aprovado na CAE/Senado Federal, em 24 de abril 2013, referente à modificação das alíquotas interestaduais do ICMS.

A medida que o mencionado PRS, em sua redação final, reflete, em termos, o acordado entre os Estados no CONFAZ, por meio do Convênio ICMS nº 70/2014, o Estado de Mato Grosso do Sul será favorável ao referido texto desde que seja acrescida a seguinte condicionante ao artigo 5º, do referido Projeto:

“III – de alteração do quórum necessário para fins de celebração e efetiva aprovação, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), de um convênio por meio do qual sejam convalidados todos os incentivos e benefícios fiscais, ou financeiros, concedidos por todos Estados e o Distrito Federal, em desacordo com a deliberação prevista no art. 155, § 2º, inciso XII, da Constituição Federal, até a data da publicação desta Resolução.”

Esta sugestão se faz necessária para dar segurança da efetividade de aplicação dos termos do Convênio ICMS n. 70/2014 aos Estados, mesmo após a redução das alíquotas dispostas no PRS 01/2013.

O citado convênio garante que sejam criados dois fundos.

O primeiro é o Fundo de Auxílio Financeiro aos Estados, o qual foi criado para compensar as eventuais perdas de arrecadação do ICMS decorrentes da redução gradual das alíquotas deste imposto, nas operações e prestações interestaduais, conforme previsão da Cláusula Décima, inciso III, alínea a, 1, do citado Convênio.

A Sua Excelência o Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA - DF

O segundo é o Fundo de Desenvolvimento Regional destinado para, efetivamente, manter os programas de industrialização dos Estados, substituindo os incentivos fiscais ora concedidos.

Com relação à MP n. 683/2015, apresentada pelo Governo Federal, em trâmite na Câmara dos Deputados, verifico estar aquém do acordado entre os Estados, por meio do Convênio n. 70/2014.

A referida Medida cria uma receita para os fundos supracitados, que não se conhece o montante e nem como se será efetivada, o que gera alta insegurança aos Estados.

Sendo assim, a proposta de vincular a produção de efeitos do PRS 01/2013 ao Convênio gera um contrapeso a possíveis efeitos negativos das disposições que dependem de aprovação, quais sejam a MP n. 683/2015 e o PLP n. 54/2015.

Por fim, observa-se que redação semelhante à proposta citada inicialmente, constava no art. 3º, inciso II, do PRS 01/2013, aprovado na CAE, em 24 de abril de 2013, havendo a manifestação favorável da grande maioria dos Senadores daquela Comissão à época. Porém, a Comissão de Desenvolvimento e Infraestrutura modificou esta norma, extraindo o citado inciso.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência, apresento os meus votos de consideração e apreço.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

CONFAZ - SEFAZ MS

MP 683/2015 VERSUS CONVÊNIO ICMS 70/2014 - COMPARATIVO DE VALORES (1)

R\$ BILHÕES - VALORES DE 2013

	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	10º ano	11º ano	12º ano	13º ano	14º ano	15º ano	16º ano	17º ano	18º ano	19º ano	20º ano	TOTAL 20 ANOS
AUXÍLIO FINANCEIRO																					
IMPACTO COM DADOS DE 2013: CV 70/2014 apenas CTRB (admitido para fins de compensação na MP 683/2015)	2,4	4,8	6,9	7,1	7,8	8,9	10,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	191,6
TETO MP 683/2015 PARA FUNDO DE AUXÍLIO FINANCEIRO; DURAÇÃO DE (apenas) 8 ANOS (ART. 12 CAPUT E art. 15, II)	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0													8,0
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E INFRAESTRUTURA																					
VALOR CONSTANTE NO CV 70/2014	4	8	12	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	296,0
VALOR CONSTANTE NA MP 683/2015; DURAÇÃO INDEFINIDA	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?

(1) valores relativos ao impacto da redução das alíquotas interestaduais conforme trabalho do GT44.2 com dados de 2013



CONSIDERAÇÕES SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 683, DE 13 DE JULHO DE 2015

1- Multa de Regularização Cambial e FDRI

Na atual situação de instabilidade política e econômica do Brasil, acreditamos que seja muito difícil que o capital investido no exterior retorne ao país. A instabilidade política observada, culminando com a investigação do escândalo da Petrobrás, os constantes atritos entre os poderes constituídos, bem como a possibilidade de convulsão social não constituem um cenário dos mais animadores para repatriar ativos financeiros.

Pelo lado econômico, a previsão de crescimento de -2,5% do PIB em 2015 e de -0,5% em 2016 e de crescimento muito pequeno em 2017 e 2018 também não animam os investimentos privados. A possibilidade cada vez mais concreta de aumento da carga tributária, particularmente do imposto sobre herança, também não é muito animadora. Para lucrar com o mercado financeiro brasileiro não há necessidade de repatriar ativos.

Em razão do que foi exposto acima, defendemos que deveria ser incluído um parágrafo na MP condicionando a constituição do FDRI a um montante mínimo (de R\$? bilhões) de arrecadação de multa pela regularização cambial, pois não se sabe o valor que poderá ser repatriado, sendo que se noticiam 90, 100, 200 bilhões de reais.

Também se deve fazer algumas considerações adicionais acerca da MP 683/15, que tem como principais recursos multas de valores repatriados do exterior como dito acima, sem que se saiba qual será esse montante, além de não haver prazo previsto de duração do Fundo de Desenvolvimento Regional, nem possibilidade deste fundo ser aplicado na atração de indústrias, sendo apenas para investimentos em infraestrutura e PPPs, o que acarretará na perda da atratividade de indústrias e desindustrialização dos Estados do Norte, Nordeste e Centro-oeste, gerando desemprego e falência dessas economias.

Se considerarmos o texto aberto da MP, poder-se-ia aduzir que se aplicaria o valor total da multa para o FDRI, ou seja 17,5% do valor repatriado, que se considerarmos um montante mais conservador, no valor de R\$ 90 bilhões, teríamos um valor de R\$ 787 milhões por ano (considerando 20 anos) para todos estados. A título de comparação, isto representaria somente 30 milhões para Mato Grosso do Sul conforme os critérios estabelecidos na MP. Tal valor é irrisório, pois precisaríamos de pelos menos R\$ 600 milhões por ano para continuar atraindo indústrias para o Estado, e comparando aos valores investidos pelo Estado nos últimos 03 anos em infraestrutura, financiados pelos Programas do BNDES Estados e Pró-veste, e Banco Mundial, seriam necessários mais R\$ 700 milhões.

2- Remuneração do Agente Operador

Talvez seja melhor deixar especificado na MP qual será a remuneração da Caixa Econômica Federal.

3- Recursos do FDRI

O FDRI deve contar com outra fonte de recursos para que não termine após esgotados os provenientes da repatriação de capital.

Deve-se registrar que os investimentos do FDRI serão definidos por um Conselho que o Governo Federal terá maioria e presidência, não cabendo oportunidade dos Estados definirem sua própria política de investimentos.



4- Repasse Trimestral dos Recursos do FDRI para Ressarcimento de Despesas Incorridas
Por que o repasse dos recursos serão feitos a posteriori a partir do exercício financeiro de 2017? Não seria melhor alterar para que os recursos viessem antes das despesas incorridas?

5- Extinção do FDRI

Talvez fosse interessante substituir o artigo 11 por outro que obrigasse o governo federal a instituir uma política nacional de desenvolvimento regional, com fontes de recursos especificadas, para que ele continue a existir após esgotados os recursos provenientes da repatriação de ativos financeiros.

6- FAC-ICMS (Fundo de Auxílio para as Perdas)

Estabelecer que o recurso para o FAC "não excederá o montante total de um bilhão de reais por ano", significa dizer que esse valor pode variar de zero a um bilhão. O valor destinado ao FAC deve ser estabelecido de forma clara para que efetivamente cubra as perdas sofridas pelos estados.

Neste diapasão, o valor de R\$ 1 bilhão por ano durante 08 anos é irrisório, pois somente as perdas calculadas para o MS com o PRS 01 são de R\$ 1,2 bilhões. Em termos de Brasil, as perdas são da ordem de R\$ 8 a R\$ 11 bilhões para todos estados.

Ademias, criar dois fundos com a mesma fonte de recursos sem definir qual terá prioridade possivelmente prejudicará os estados que tiverem perdas quando da convergência das alíquotas interestaduais. Talvez fosse interessante adicionar que os recursos para o FAC serão atendidos antes dos destinados ao FDRI.

7- Apuração dos Valores do FAC a Serem Repassados aos Estados

Talvez fosse interessante adicionar que a forma de cálculo será "estabelecida pelo Ministério da Fazenda" e aprovada pelos Estados. Da mesma forma, "O Ministério da Fazenda poderá adotar metodologia simplificada", aprovada pelos Estados, o que gera insegurança sobre as formas de compensação, vide exemplo da Lei Kandir.





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de julho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 730/2015	Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe	ENCAMINHA CÓPIA DA MOÇÃO Nº 34/2015, DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI Nº 4148/08, QUE ACABA COM A EXIGÊNCIA DO SÍMBOLO DA TRANSGENIA NOS RÓTULOS DOS PRODUTOS COM ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (OGM).
Ofício nº 0576	Câmara Municipal de Sorocaba	ENCAMINHA CÓPIA DA MOÇÃO Nº 17/2015, QUE REPÚDIA OS ABUSOS COMETIDOS NA PARADA GAY.
Documento sem Numero	Edgard dos Santos Junior	ENCAMINHA MOÇÃO DE APELO Á PRESIDENTA DA REPÚBLICA, AO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E OUTRAS AUTORIDADES, NO SENTIDO QUE SEJA FEITA UMA REFORMA DO ENSINO NO BRASIL.
Ofício ANAMATRA nº 881/15	ANAMATRA Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho	ENCAMINHA A MOÇÃO DE APOIO, AO ENSEJO DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL PARA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 187/2012.
Ofício/GABGOV/MS/N. 349/2015	Governo do Estado de Mato Grasso do Sul	reporta-se à redação final do PRS 01/13 apresentada pelo Senador Wellington Fagundes e relata que a proposta de vincular a produção de efeitos do PRS 01/2013 ao Convênio gera um contrapeso a possíveis efeitos negativos das disposições que dependem de aprovação, quais sejam a MP n. 683/2015 e O PLP n.54/2015. Presta esclarecimentos.
Documento sem Numero	Gabinete do Senador WALTER PINHEIRO	NO QUAL APRESENTA A ATUALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO DAS PROPOSIÇÕES QUE NÃO TERÃO IMPACTO FISCAL E ESTÃO EM CONDIÇÕES DE VOTAÇÃO PELAS COMISSÕES E/OU PLENÁRIO.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Registele
Registele Moreira Silva
Matrícula n.º 267391

ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM

03/08/15

08:05





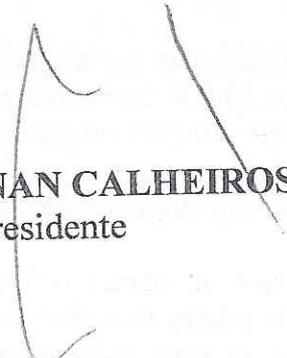
Senado Federal

Brasília, 13 de outubro de 2015

Senhor Governador,

Em atenção ao OF/GABGOV/MS/N. 349/2015, de Vossa Excelência, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal para ser juntada ao processado do PRS nº 1, de 2013, que *“estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais”*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do estado de Mato Grosso do Sul
Av. do Poeta, Bloco 8, Campo Grande – Mato Grosso do Sul
CEP 79031-350 – Mato Grosso do Sul/MS



19620150176L

Junte-se ao processado do
PRS
nº 1, de 2013.

Em 22 / 10 / 15



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Poder Executivo

OFÍCIO GG Nº 388 /2015

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2015

Excelentíssimo Senhor Senador
RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Comissão de
Desenvolvimento Regional
e Turismo

Senhor Senador,

Cumprimentando-o, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para confirmar que o Governo do Estado do Rio de Janeiro aprova o texto da PRS 01/2013, na medida em que ela reproduz os termos do Convênio ICMS-70/2014 do CONFAZ, que por sua vez reflete a opinião dos Estados brasileiros.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador do Estado do Rio de Janeiro

SCOM/CDR
rt
Senado Federal
PRS nº 01 de 2013
Fls. 868



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de julho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
ATG/Ofício GG. GA. Nº 034/15	Gabinete do Governador do Estado de São Paulo	confirma que aquele Governo aprova o texto da PRS 1/2013 na medida em que ela reproduz os termos do Convênio ICMS-70/2014 do CONFAZ.
Ofício nº 129/2015	Câmara Municipal de Vereadores de Santa Catarina	encaminha cópia da Moção 006/2015 contrária ao PLC 34/2015 do Senado Federal.
Ofício 0601	Câmara Municipal de Sorocaba	encaminha cópia da Moção 20/2015 que manifesta Aplauso ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral das nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO, José Graziano por sua recondução ao cargo.
Ofício CG/0379-c/2015	Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã	encaminha Moção nº 122/2015 de Apoio à Medida Provisória 676/2015.
Ofício GG nº 388/2015	Governo do Estado do Rio de Janeiro	NO QUAL DIRIGE AO PRESIDENTE RENAN CALHEIROS PARA CONFIRMAR QUE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVA O TEXTO DA PRS 01/2013, NA MEDIDA EM QUE ELA REPRODUZ OS TERMOS DO CONVÊNIO ICMS-70/2014 DO CONFAZ.
OF nº 538/2015	Câmara Municipal de Carazinho	manifesta apoio ao PLC 28/2015 que prevê a reposição salarial dos servidores públicos do Judiciário Federal e do Ministério Público Federal.
Ofício nº 590/2015	Câmara de Vereadores de Itajaí	encaminha cópia do Requerimento nº 288/2015 a fim de se acrescentar ao artigo 28, § 4º da Lei Federal 9.915 garantia de aposentadoria especial aos atletas profissionais.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Regislete Moreira Silva
Matrícula n.º 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM

03/08/15 *RS*

11:06





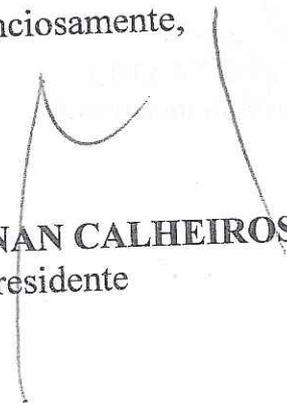
Senado Federal

Brasília, 13 de outubro de 2015

Senhor Governador,

Em atenção ao Ofício GG Nº 388/2015, de Vossa Excelência, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal para ser juntada ao processado do PRS nº 1, de 2013, que *“estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais”*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador do Estado do Rio de Janeiro
Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras – Palácio Guanabara
CEP 22231-090 – Rio de Janeiro/RJ





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Poder Executivo

Junte-se ao processado do
PRS
nº 1, de 2013.

Em 22/10/15

OFÍCIO GG Nº 388 /2015

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2015

Excelentíssimo Senhor Senador
RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Comissão de
Desenvolvimento Regional
e Turismo

Senhor Senador,

Cumprimentando-o, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para confirmar que o Governo do Estado do Rio de Janeiro aprova o texto da PRS 01/2013, na medida em que ela reproduz os termos do Convênio ICMS-70/2014 do CONFAZ, que por sua vez reflete a opinião dos Estados brasileiros.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador do Estado do Rio de Janeiro



196 201501810.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Consórcio Nacional de Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita e Tributação - CONSEFAZ

Ofício Consefaz nº 12/15

Natal, 10 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA-DF

Junte-se ao processado do
PRS
nº 1 de 2013
Em 04/11/2015

Comissão de
Desenvolvimento Regional
e Turismo
Senador
Daumundo
10/11/15

Assunto: Proposta de Resolução do Senado fixando a alíquota mínima do ICMS para as operações internas com óleo diesel e biodiesel.

Vimos à presença de Vossa Excelência para, respeitosamente, encaminhar proposta de Resolução do Senado Federal, com vistas a estabelecer, com fundamento no art. 155, § 2º, inciso V, alínea “a” da Constituição Federal, alíquota mínima do ICMS nas operações internas com os produtos diesel e biodiesel.

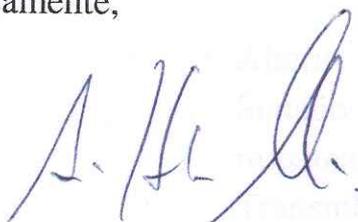
A fixação da alíquota mínima do ICMS de 18% (dezoito por cento) para operações com diesel e biodiesel visa minimizar a guerra fiscal no abastecimento de veículos de transporte de cargas que transitam por várias unidades da Federação, além de possibilitar a ampliação da arrecadação estadual para aquelas unidades federadas que praticam alíquota inferior a 18% (dezoito por cento).

A matéria constou da pauta da 2ª Reunião Extraordinária do Comitê de Secretarias de Fazenda, Finanças, Tributação e Receita – CONSEFAZ, realizada no dia 20 de agosto de 2015, em Brasília, Distrito Federal, ocasião em que, por maioria, com a concordância dos Estados do Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rondônia, Roraima, Tocantins e o Distrito Federal, foi aprovado o encaminhamento de minutas de projeto de Resolução, em anexo, solicitando a Vossa Excelência o apoio na sua apresentação tramitação, em regime de urgência, e aprovação da referida proposta de Resolução do

Senado Federal
PRS nº 01 de 2013
Fls. 872

Senado, cuja implementação propiciará o incremento, assim como a recomposição das receitas tributárias das unidades da Federação.

Respeitosamente,



André Horta Melo
Coordenador do Consefaz



RESOLUÇÃO Nº, DE DE..... DE 2015

Altera a redação da Resolução do Senado nº 9/92 que estabelece alíquota máxima para o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação, de que trata a alínea "a", inciso I do *caput*, e inciso IV do § 1º do art. 155 da Constituição Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução do Senado nº 9, de 5 maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A alíquota máxima do Imposto de que trata a alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 155 da Constituição Federal será de vinte por cento, a partir de 1º de janeiro de 2016.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Justificativa

Esta proposta de Resolução objetiva, com fundamento no art. 155, § 1º, inciso IV da Constituição Federal, alterar a alíquota máxima do imposto sobre transmissão “causa mortis” e doação, de quaisquer bens ou direitos dos atuais 8% (oito por cento) para 20% (vinte por cento).

A fixação da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) pretende ampliar a prerrogativa dos estados e do Distrito Federal em aumentar a alíquota do imposto, considerando o atual quadro de dificuldades financeiras dos governos subnacionais, e, tendo em conta que uma tributação mais justa e que impacta menos as relações econômicas é aquela que é feita se sobretaxando os contribuintes mais aquinhoados, e portanto sujeitos aos impostos diretos, e não aumentando impostos que afetam a população como um todo, pobres e ricos, como ocorre com os indiretos, prática esta já comum nos países desenvolvidos.





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 02/2015/PRESIDENCIA-ASSELON	Associação dos Servidores Engenheiros do Município de Londrina – PR	SOLICITA INCLUSÃO EM PAUTA DO REQUERIMENTO Nº 660/2015, DE AUTORIA DO SENADOR ROMERO JUCÁ, PARA QUE O PLC Nº 13/2013, APENSADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 122/2015, PASSE A TRAMITAR EM SEPARADO.
Ofício Consefaz nº 12/15	Ministério da Fazenda	encaminha Proposta de Resolução do Senado Federal fixando a alíquota mínima do ICMS para as operações internas com óleo diesel e biodiesel. Presta esclarecimentos.
Ofício Consefaz nº 11/15	Ministério da Fazenda	encaminha Proposta de Resolução do Senado Federal fixando a alíquota máxima do ITCMD. Presta esclarecimentos.
Documento sem Numero	Rocha Barros Sandoval & Ronaldo Marzagão Sociedade de Advogados	encaminha estudo sobre a PEC 15/2012 e "Eleições dos Cargos Diretivos dos Tribunais com a participação de Juízes".
Ofício nº 251/ACIJIP/2015	Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná	Sugere que a elevação do teto máximo para as Empresas de Pequeno Porte -EPP do Brasil seja no mínimo o dobro do atual. Presta esclarecimentos.
Ofício nº 03101/2015/AL	Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	encaminha Requerimento nº 3188/2015, com moção de apoio ao projeto de lei complementar 28/2015.
Nota Técnica nº 05/2015 AJUFE	AJUFE – Associação dos Juizes Federais do Brasil	encaminha Nota Técnica nº 05/2015 relacionada à Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2015.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete





MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Consórcio Nacional de Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita e Tributação - CONSEFAZ

Ofício Consefaz nº 11/15

Natal, 10 de setembro de 2015.

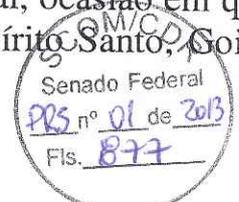
Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA-DF

Assunto: Proposta de Resolução do Senado fixando a alíquota máxima do ITCMD.

Vimos à presença de Vossa Excelência para, respeitosamente, encaminhar proposta de Resolução do Senado Federal, com fundamento no art. 155, § 1º, inciso IV da Constituição Federal, alterar a Resolução nº 9, que estabelece alíquota máxima para o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação, de que trata a alínea "a", inciso I do *caput* do art. 155 da Constituição Federal, para fixar a alíquota máxima de 20% (vinte por cento).

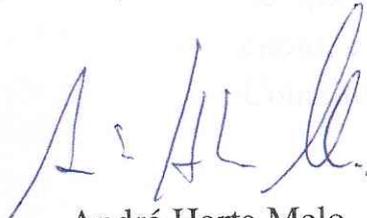
A fixação da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação pretende ampliar a prerrogativa dos estados e do Distrito Federal em aumentar a alíquota do imposto, considerando o atual quadro de dificuldades financeiras dos governos subnacionais, e, tendo em conta que uma tributação mais justa e que impacta menos as relações econômicas é aquela que é feita se sobretaxando os contribuintes mais aquinhoados, e portanto sujeitos aos impostos diretos, e não aumentando impostos que afetam a população como um todo, pobres e ricos, como ocorre com os indiretos, prática esta já comum nos países desenvolvidos.

A matéria constou da pauta da 2ª Reunião Extraordinária do Comitê de Secretarias de Fazenda, Finanças, Tributação e Receita – CONSEFAZ, realizada no dia 20 de agosto de 2015, em Brasília, Distrito Federal, ocasião em que, por maioria, com a concordância dos Estados do Amazonas, Espírito Santo, Goiás,



Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, foi aprovado o encaminhamento de minutas de projeto de Resolução, em anexo, solicitando a Vossa Excelência o apoio na sua apresentação, tramitação, em regime de urgência, e aprovação da referida proposta de Resolução do Senado, cuja implementação propiciará o incremento, assim como a recomposição das receitas tributárias das unidades da Federação.

Respeitosamente,



André Horta Melo
Coordenador do Consefaz



RESOLUÇÃO Nº, DE DE..... DE 2015

Altera a redação da Resolução do Senado nº 9/92 que estabelece alíquota máxima para o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação, de que trata a alínea "a", inciso I do *caput*, e inciso IV do § 1º do art. 155 da Constituição Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução do Senado nº 9, de 5 maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A alíquota máxima do Imposto de que trata a alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 155 da Constituição Federal será de vinte por cento, a partir de 1º de janeiro de 2016.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Justificativa

Esta proposta de Resolução objetiva, com fundamento no art. 155, § 1º, inciso IV da Constituição Federal, alterar a alíquota máxima do imposto sobre transmissão “causa mortis” e doação, de quaisquer bens ou direitos dos atuais 8% (oito por cento) para 20% (vinte por cento).

A fixação da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) pretende ampliar a prerrogativa dos estados e do Distrito Federal em aumentar a alíquota do imposto, considerando o atual quadro de dificuldades financeiras dos governos subnacionais, e, tendo em conta que uma tributação mais justa e que impacta menos as relações econômicas é aquela que é feita se sobretaxando os contribuintes mais aquinhoados, e portanto sujeitos aos impostos diretos, e não aumentando impostos que afetam a população como um todo, pobres e ricos, como ocorre com os indiretos, prática esta já comum nos países desenvolvidos.





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 02/2015/PRESIDENCIA-ASSELON	Associação dos Servidores Engenheiros do Município de Londrina – PR	SOLICITA INCLUSÃO EM PAUTA DO REQUERIMENTO Nº 660/2015, DE AUTORIA DO SENADOR ROMERO JUCÁ, PARA QUE O PLC Nº 13/2013, APENSADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 122/2015, PASSE A TRAMITAR EM SEPARADO.
Ofício Consefaz nº 12/15	Ministério da Fazenda	encaminha Proposta de Resolução do Senado Federal fixando a alíquota mínima do ICMS para as operações internas com óleo diesel e biodiesel. Presta esclarecimentos.
Ofício Consefaz nº 11/15	Ministério da Fazenda	encaminha Proposta de Resolução do Senado Federal fixando a alíquota máxima do ITCMD. Presta esclarecimentos.
Documento sem Numero	Rocha Barros Sandoval & Ronaldo Marzagão Sociedade de Advogados	encaminha estudo sobre a PEC 15/2012 e "Eleições dos Cargos Diretivos dos Tribunais com a participação de Juízes".
Ofício nº 251/ACIJIP/2015	Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná	Sugere que a elevação do teto máximo para as Empresas de Pequeno Porte -EPP do Brasil seja no mínimo o dobro do atual. Presta esclarecimentos.
Ofício nº 03101/2015/AL	Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	encaminha Requerimento nº 3188/2015, com moção de apoio ao projeto de lei complementar 28/2015.
Nota Técnica nº 05/2015 AJUFE	AJUFE – Associação dos Juizes Federais do Brasil	encaminha Nota Técnica nº 05/2015 relacionada à Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2015.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 20 de outubro de 2015

Senhor André Horta Melo, Presidente do Conselho Nacional da Política Fazendária – CONFAZ,

Em atenção ao Ofício Consezaf nº 12/15, de Vossa Senhoria, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal para ser juntada ao processado do PRS nº 1, de 2013, que *Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



196201501815



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

12 9 JUL 2015

Of. nº 060/2015/ RO/GOV/RS

Porto Alegre, 21 de julho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado
Brasília - DF

Junte-se ao processado do
PRS
nº 1, de 2013.
Em 04/11/2015

Comissão de
Desenvolvimento Regional
e Turismo

*Senador
Raimundo
Lima*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, na oportunidade, sirvo-me do presente para confirmar que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul aprova o texto do PRS 1/2013, na medida em que ele reproduz os termos do Convênio ICMS nº 70/2014 do CONFAZ e que, por sua vez, reflete a opinião da maioria dos Estados brasileiros.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ IVO SARTORI

Governador do Estado do Rio Grande do Sul





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de julho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 853/15	Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP	encaminha cópia de moção nº 101/ 15 de apelo a ratificação da Convenção 149 - que dispõe sobre Emprego e Condições de Trabalho e de Vida do Pessoal de Enfermagem.
Ofício nº PMR 168/2015	Prefeitura Municipal de Riversul	solicita apoio na aprovação do PLS nº 368/2013.
Aviso nº 282/GMF/MF-DF	Joaquim Vieira Ferreira Levy	ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO CONTENDO, ALÉM DE RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS ANALISADAS NO ÂMBITO DAQUELE MINISTÉRIO NO MÊS DE JUNHO DE 2015, TABELAS DEMONSTRATIVAS DA POSIÇÃO DE ENDIVIDAMENTO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.
Aviso nº 281/MF	Ministério da Fazenda	ENCAMINHA RELATÓRIO SOBRE O PROGRAMA DE EMISSÃO DE TÍTULOS E DE ADMINISTRAÇÃO DE PASSIVOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL NO EXTERIOR.
Ofício nº 060/2015/RO/GOV/RS	Estado do Rio Grande do Sul	confirma que aquele Governo aprova o texto do PRS 1/2013, na medida em que reproduz os termos do Convênio ICMS nº 70/2014 do CONFAZ e que, por sua vez, reflete a opinião da maioria dos Estados Brasileiros.
Documento sem Numero	José Amaro da Costa	encaminha cópia de artigos com assuntos que tratam da corrupção, forças armadas, entre outros.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Registada
Registada *Morina Silva*
Matricula n.º 28/091
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM

03/08/15

das JJ:04





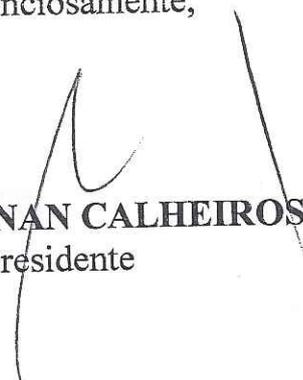
Senado Federal

Brasília, 13 de outubro de 2015

Senhor Governador,

Em atenção ao Of. nº 060/2015/RO/GOV/RS, de Vossa Excelência, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal para ser juntada ao processado do PRS nº 1, de 2013, que *“estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais”*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ IVO SARTORI
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Piratini, Praça Marechal Deodoro, s/nº – Porto Alegre
CEP 90010-282 – Porto Alegre/RS





Gabinete do Governador
do Estado de São Paulo

1962015 01826.
Junte-se ao processado do
PRS
nº 1, de 2013.
Em 04/11/2014

12 2 JUL 2015

São Paulo, 16 de julho de 2015

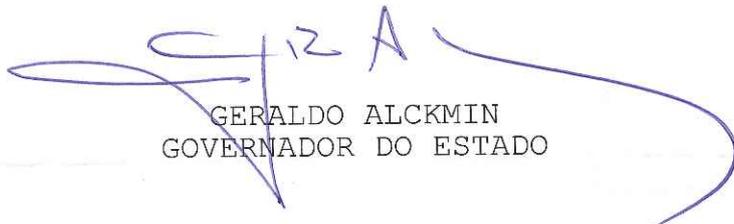
ATG/Ofício GG. GA. nº 034/15

Comissão de
Desenvolvimento Regional
e Turismo

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimento
Vossa Excelência sirvo-me do presente para confirmar que
o Governo do Estado de São Paulo aprova o texto da PRS
1/2013, na medida em que ela reproduz os termos do
Convênio ICMS-70/2014 do CONFAZ, que por sua vez reflete
a opinião dos Estados brasileiros.

Aproveito o ensejo para apresentar
à Vossa Excelência meus protestos de consideração e
apreço.


GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
BRÁSÍLIA - DF,
ATG/sol
(034-0FC)





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de julho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
ATG/Ofício GG. GA. N° 034/15	Gabinete do Governador do Estado de São Paulo	confirma que aquele Governo aprova o texto da PRS 1/2013 na medida em que ela reproduz os termos do Convênio ICMS-70/2014 do CONFAZ.
Ofício n° 129/2015	Câmara Municipal de Vereadores de Santa Catarina	encaminha cópia da Moção 006/2015 contrária ao PLC 34/2015 do Senado Federal.
Ofício 0601	Câmara Municipal de Sorocaba	encaminha cópia da Moção 20/2015 que manifesta Aplauso ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral das nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO, José Graziano por sua recondução ao cargo.
Ofício CG/0379-c/2015	Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã	encaminha Moção n° 122/2015 de Apoio à Medida Provisória 676/2015.
Ofício GG n° 388/2015	Governo do Estado do Rio de Janeiro	NO QUAL DIRIGE AO PRESIDENTE RENAN CALHEIROS PARA CONFIRMAR QUE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVA O TEXTO DA PRS 01/2013, NA MEDIDA EM QUE ELA REPRODUZ OS TERMOS DO CONVÊNIO ICMS-70/2014 DO CONFAZ.
OF n° 538/2015	Câmara Municipal de Carazinho	manifesta apoio ao PLC 28/2015 que prevê a reposição salarial dos servidores públicos do Judiciário Federal e do Ministério Público Federal.
Ofício n° 590/2015	Câmara de Vereadores de Itajaí	encaminha cópia do Requerimento n° 288/2015 a fim de se acrescentar ao artigo 28, § 4° da Lei Federal 9.915 garantia de aposentadoria especial aos atletas profissionais.

Atenciosamente,

Vinicius Lages

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Registado
Moreira Silva
Matrícula n.º 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM

03/08/15 às

11:06





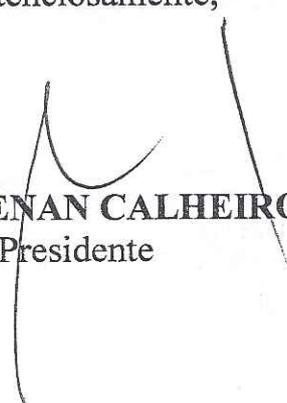
Senado Federal

Brasília, 13 de outubro de 2015

Senhor Governador,

Em atenção ao ATG/Ofício GG. GA. nº 034/15, de Vossa Excelência, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal para ser juntada ao processado do PRS nº 1, de 2013, que *“estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais”*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes, Avenida Morumbi, 4500 - Morumbi
CEP 05650-905 – São Paulo/SP



Estado da Bahia

**GABINETE
DO
GOVERNADOR**

123 JUL 2015

Salvador - Bahia, 15 de julho de 2015.

Junte-se ao processo do
PRS
nº 1, de 2013.

Em 04/11/2015

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Digníssimo Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Comissão de
Desenvolvimento Regional
e Turismo

Assunto: Apoio ao Projeto de Resolução nº 01, de 2013, do Senado Federal.

Senador
Raimundo
Leira

Senhor Presidente,

Renovando os meus melhores cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de, no intuito de acabar com a chamada “guerra fiscal” entre os Estados Federados, manifestar o apoio do Governo da Bahia ao Projeto de Resolução nº 01, de 2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que estabelece Alíquotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Governador do Estado da Bahia



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de julho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº PR – 1371/2015	Instituto dos Advogados Brasileiros	encaminha cópia do Parecer, Indicação nº 014/2014 sobre Projeto de Lei do Senado nº 499/2013, para que possa merecer apreciação, bem como contribuir para o aperfeiçoamento da ordem jurídica democrática.
Documento sem numero	Gabinete do Governador Estado da Bahia	manifesta apoio ao Projeto de Resolução nº 01, de 2013 do Senado federal.
Ofício nº WMS. 455/2015	Câmara de Vereadores Xanxerê	encaminha cópia da Moção de Repúdio nº 055/2015 ao descaso do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT) no que se refere à conservação da BR-282 em toda sua extensão no Oeste de Santa Catarina
Ofício nº 254/2015 – SEC/CMC	Câmara Municipal de Cascavel do Estado do Paraná	encaminha cópia de Moção nº 11/2015 de apoio a redação da maioridade penal para crimes hediondos na forma que especifica.
Ofício GP nº 098/2015	Câmara de Vereadores de Herval	encaminha Moção de Apoio ao PL 1767/2015.
ATG/Ofício GG. GA. Nº 034/15	Gabinete do Governador do Estado de São Paulo	NO QUAL CONFIRMA QUE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO APROVA O TEXTO DA PRS 1/2013, NA MEDIDA EM QUE ELA REPRODUZ OS TERMOS DO CONVÊNIO ICMS-70/2014 DO CONFAZ.
Ofício 2-0425/2015-SG-A	Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo	encaminha, para conhecimento, cópia da documentação de apresentação da Plenária de Prestação de Contas dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 1º quadrimestre de 2015, que foi realizada em 26/05/2015.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Regisleidé Moreira Silva
Matrícula n.º 267391
ATRSGM-Acessoria Técnica da SGM

03/08/15 *MS*





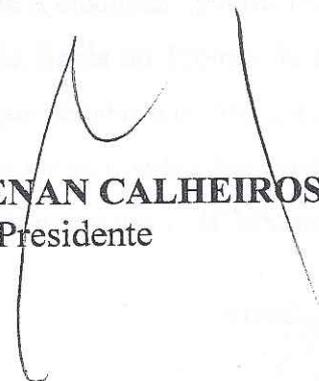
Senado Federal

Brasília, 13 de outubro de 2015

Senhor Governador,

Em atenção ao Documento s/nº, de Vossa Excelência, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal para ser juntada ao processado do PRS nº 1, de 2013, que “*estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais*”, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
RUI COSTA

Governador do Estado da Bahia

Prédio da Governadoria, 3ª Av., Ala Sul, nº390, Plataforma IV - CAB

CEP 41745-005 – Salvador/BA

